



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.511, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

- Institui a Semana Municipal de Prevenção e Informação Sobre Esclerose Múltipla, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação Sobre Esclerose Múltipla, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 30 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Conscientização da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. A semana municipal de que se trata a presente Lei será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Informação Sobre Esclerose Múltipla terá como objetivo conscientizar a população do município de Tatuí, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela EM – Esclerose Múltipla e formas de tratá-la.

Parágrafo único. A semana municipal será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais competentes, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída, em parceria com entidades e iniciativa privada.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham prover atendimentos, exames e orientações para esclarecimento dos casos de Esclerose Múltipla, promovendo a defesa dos direitos humanos e realizando campanhas de conscientização com cartilhas e folhetos, com orientação e esclarecimento de dúvidas sobre a doença;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla;

III – Efetuar junto às associações de moradores, sindicatos, escolas e outros segmentos da sociedade civil, palestras informativas sobre a patologia Esclerose Múltipla;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.511, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

IV – Convidar pessoas com conhecimento específico em áreas relativas à questão da Esclerose Múltipla, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Estabelecer parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de cartilhas, materiais e equipamentos voltados a informar e a esclarecer a população sobre Esclerose Múltipla;

II – Instituir o programa Municipal de Atendimento Diferenciado às pessoas de Esclerose Múltipla.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se tratamento diferenciado o desenvolvimento de ações da saúde com o objetivo de minimizar danos e incapacidades para as pessoas com Esclerose Múltipla, entre estas:

I – Atendimento e acompanhamento em serviços hospitalares e ambulatoriais de neurologia, apoiados por especialidades médicas quando necessário;

II – Esclarecimento e orientação sobre procedimentos destinados a minimizar danos e incapacidades;

III – Tratamento medicamentoso para aliviar ou minimizar surtos remissão ou surtos progressivos, sob orientação e acompanhamento médico especializado;

IV – Distribuição de medicamentos mediante orientação e acompanhamento médico especializado;

V - Realização de exames laboratoriais, de apoio diagnóstico e periódicos, inclusive os de análise especializada do líquido cefalorraquiano – LCR – e ressonância magnética que permitam o diagnóstico precoce da patologia, o tratamento precoce e a melhora do prognóstico.

VI – Encaminhamento para atendimento em áreas de apoio devidamente programados, como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, equoterapia e nutrição, quando disponíveis;

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por instituições públicas próprias da Secretaria de Saúde do Município de Tatuí, instituições públicas conveniadas e instituições privadas contratadas pelo Sistema de Saúde e órgão especializado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.511, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I – Centralizar informações sobre disponibilidade de remédios, leitos em hospitais e demais informações relativas à doença, formando um banco de dados atualizado em tempo real;

II – Manter atualizado o cadastro às pessoas beneficiários do tratamento clínico e medicamentoso nos serviços públicos próprios, públicos conveniados e privados contratados de acordo com as normas do Sistema de Saúde do Município de Tatuí.

Art. 7º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios ou outros instrumentos de cooperação na promoção da saúde e qualidade de vida às pessoas com Esclerose Múltipla, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Tatuí, 14 de Abril de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/04/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Maria Cardoso Filho - Zétakão**
(Ofício nº 0135/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).